



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: emalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 153

Eduarda
Servidor

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE ALIANÇA DO
TOCANTINS – TO, e a empresa POSTO
ALIANÇA COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente Dionísio Gomes Aires Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.063.941-09, Cédula de Identidade nº 755.129 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Quadra 03, Lote 09, centro, Aliança do Tocantins/T.

CONTRATADA: POSTO ALIANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.919.689/0001-86, com sede na Rodovia BR 153, Area Remanescente do Lote 01-A, Quadra 15, s/n, Loteamento Parque União, Aliança do Tocantins, Tocantins, neste ato devidamente representada pelo Sr. BENEDITO NETO DE FARIA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1266700SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.352.541-00, residente e domiciliado na Quadra Arse 21, Alameda 10, S/N, Condomínio Residencial Mont Dor Apt 702, CEP: 77.020-468, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, na forma do disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com credenciamento/inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, 74, 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Edital de Credenciamento nº 001/2025 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente termo de credenciamento será CREDENCIAR/CONTRATAR de empresas para fornecimento de combustíveis, visando atender veículos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações constantes no Edital do Credenciamento nº 001/2025, e Termo de Referência anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS VALORES E RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MÉDIA LITRO	SOMA TOTAL
1	GASOLINA COMUM	6.000	R\$: 6.49	R\$: 38.940,00

Subcláusula primeira - A estimativa de gastos será de **R\$: 38.940,00 (trinta e oito mil e**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 154

Eduarda
Servidor

novecentos e quarenta reais), para despesa com combustíveis, para veículos.

Subcláusula segunda - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

MODELO	PLACA	ANO
Corolla Cross XRE 2.0 16V Flex Aut / Marca Toyota	Placa SDE2D89	Ano: 2024/2025
GOL 1.0	PLACA MXB6426	Ano: 2012/2013

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

4.1. Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, carga, descarga, transporte, embalagens, mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

4.2. Serão concedidos reajustes QUINZENALMENTE, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no site.

4.3. Para os reajustes será aplicado como base o valor médio de Aliança do Tocantins, cidade está onde são feitas atualizações da tabela, utilizando para os cálculos até duas casas após da vírgula.

4.4. Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja sábado, domingo, feriado, recesso ou não esteja a tabela de atualização da ANP disponível no site, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

4.5. A fundamentação do reajuste de preço tem como base o previsto no art. 135, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não havendo reajuste na Tabela ANP os preços não sofrerão alterações. Os valores quando reajustados serão tornados públicos mediante comunicação através da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DOS VOLUMES E EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Considerando que a opção da Câmara Municipal pelo credenciamento de postos de combustíveis, com base dispostos na Lei Federal nº. 14.133/21 de 01 de abril de 2021, com base dispostos na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, bem como o ART. 74, e, 79, inciso I, art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/202, tem o objetivo de reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação, este edital possui um prazo de vigência de 12 (doze) meses pelos seguintes motivos elencados abaixo:

a) Vencimento do termo de credenciamento de fornecimento de combustíveis será dia **25 de fevereiro de 2026**;

a) Inviabilidade de mensurar quantos interessados surgirão para se credenciar, na hipótese de manter o Edital de Chamamento público permanentemente aberto para o credenciamento a novos interessados;

b) Considerando que o Edital de Chamamento público permanentemente aberto, cria a possibilidade de contratação de um número de fornecedores muito superior àquele passível de ser gerido e fiscalizado, pois a demanda das quantidades e limites financeiros disponíveis para o objeto de contratação está a critério de terceiros, não permitindo a contratação imediata e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 155

Eduarda
Servidor

simultânea de todos os que vierem se credenciar;

c) Considerando o limite orçamentário global do Edital, não é viável a elaboração para cada credenciado um Termo de Credenciamento com o valor total do Edital, embora cada Termo de Credenciamento não deva ser cumprido integralmente.

5.2. Assim, visando garantir a gestão e fiscalização dos Termos de Credenciamentos, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Prestigiando o princípio da isonomia, impondo a necessidade de tratar todos os interessados aptos no credenciamento de maneira igualitária.

5.3. Os Termos de Credenciamentos serão divididos equitativamente conforme o número credenciados que foram habilitados dentro do prazo de vigência do Edital.

5.4. A alocação de que trata o item anterior será feita conforme os quantitativos disponíveis na tabela no item 1.1 do Termo de Referência, ANEXO I.

5.5. No impedimento de uma credenciada, no curso da execução do Termo de Credenciamento de fornecimento, será a sua cota realocada a outras credenciadas.

5.6. Os interessados no credenciamento originado deste chamamento público, formalizarão Termo de Credenciamento administrativo por meio de Inexigibilidade de Licitação, uma vez as empresas aptas a prestação dos serviços em tela serão contratadas pelo preço médio divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP do município de Aliança do Tocantins.

5.7. A empresa credenciada será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento com a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, de acordo com a minuta contratual relacionada no Anexo, deste Edital.

5.8. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.

5.9. Para o fornecimento, o Termo de Credenciamento deverá estar devidamente assinado e publicado no Diário Oficial do Estado e mural publico na Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, nos termos legais, mediante autorização de fornecimento específico a critério da Câmara Municipal, conforme constante no presente edital.

5.10. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

5.11. O abastecimento dos veículos, deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

5.12. A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço da A Câmara Municipal de Aliança, imediatamente após a formalização do Termo de Credenciamento, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas;

5.13. Os combustíveis objetos deste Termo de Credenciamento deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.;

5.14. Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

comercializarem o produto em todo o território nacional;

5.15. Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional;

5.16. Serão descritas as necessidades que vão definir os itens a serem alcançados pela contratada considerando-se que o objeto do Termo de Credenciamento é ter à disposição os serviços de uma empresa para fornecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto, sempre que solicitado, nos termos que a contratada deverá oferecer;

5.17. Cada operação de abastecimento ou serviço deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

- a) tipo de combustível ou serviço utilizado;
- b) custo unitário e total;
- c) quantidade;
- d) identificação do veículo;
- e) identificação do condutor;
- f) identificação do estabelecimento em que se operou o abastecimento ou serviço com nome e CNPJ.

5.20. Os postos credenciados deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.

5.21. Os postos devem estampar o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente.

5.22. Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP,

5.23. Presentem sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

5.24. Pratiquem preços para fornecimento dentro dos limites praticados no mercado,

5.25. Somente execute o fornecimento, após a devida autorização do Administrador, via sistema ou através de “Ordem de Serviço”.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e mural publico na A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Termo de Credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Câmara Municipal mantém interesse na realização do serviço;

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 156
Eduarda
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3. A prorrogação de Termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.5. O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da credenciada:

7.1. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.

7.2. Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, constando detalhadamente as indicações da descrição, placa, litros e quilometragem do veículo.

7.3. Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

7.4. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;

7.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.6. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

7.7. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Credenciamento.

7.11. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar o fornecimento sob pena de extinção do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

7.12. Não será aceito pela Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, notas de abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 157

Eduarda
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

de veículos que não seja de veículos da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 158

Eduarda
SERVIDOR

São obrigações da Contratante:

- 7.13. Analisar os pedidos de alteração do fornecimento do produto;
- 7.14. Supervisionar a execução do objeto do Termo de Credenciamento, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 7.15. Permitir o livre acesso dos empregados da CREDENCIADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento do produto.
- 7.16. Prestar à CREDENCIADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do Termo de Credenciamento;
- 7.17. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento dos bens, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;
- 7.18. acompanhar e fiscalizar o Termo de Credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do Termo de Credenciamento, representantes da Câmara Municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;
- 7.19. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA;
- 7.20. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 7.21. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 7.22. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA ou por seus prepostos;
- 7.23. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 7.24. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.25. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.26. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 7.27. O setor de contratação serão responsáveis de realizar o reajuste no valor dos combustíveis, mencionado neste termo de credenciamento.
- 7.28. A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Credenciamento, considerando as especificidades da prestação do fornecimento de produtos, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 159

Eduarda
Servidor

Credenciamento, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

8.2. As Notas Fiscais serão pagas conforme ordem cronológica, de acordo com o art. 141, da lei 14133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

8.3. A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

8.3.1. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do Termo de Credenciamento, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 10.4.

8.3.2. O contido no item 10.4 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

8.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

8.5. O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a **R\$: 38.940,00 (trinta e oito mil e novecentos e quarenta reais)**, para um período de 12 (doze) meses.

8.6. Os recursos para assegurar os pagamentos de todos os que vierem a se credenciar através do Edital de Chamamento Público 001/2025, são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

8.9. A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com art. 16, inciso II, da Lei complementar nº 101/2000.

8.10. As despesas decorrentes do presente, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso, descrita a seguir: Dotação: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fonte: 1.500.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pela Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado ao Presidente da Câmara Municipal.

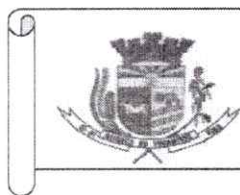
9.2. A empresa será obrigada a fornecer os produtos até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela Câmara Municipal.

9.3. Havendo recusa injustificada no abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas no item 10, deste Edital.

9.4. A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata o item 10, deste Edital.

9.5. Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.

9.6. Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 160
Eduarda
Servidor

futuro Termo de Credenciamento.

9.7. Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.

9.8. A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantagem na contratação por meio de regular processo licitatório.

9.9. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante O CREDENCIAMENTO ou a execução do Termo de Credenciamento;

10.1.9. praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Credenciamento.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Câmara Municipal direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara Municipal Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TIPOS DE COMBUSTÍVEIS ACEITÁVEIS

11.1. Dos Combustíveis aceitáveis:

I- Gasolina - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultrabaixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
POLMA 161
Eduarda
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA

162

Eduarda
Servidor

de gases no escapamento nos motores atuais de última geração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL

1.1. Da qualidade do Combustível:

Posto bandeirado: Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

Posto bandeira branca: Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

12.2. A Câmara Municipal poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

12.3. Sempre que em viagem, veículos serão abastecidos, preferencialmente, obedecendo a maior paridade possível entre os credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins designará um servidor para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização se dará por meio de um servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal. O Fiscal do Termo de Credenciamento somente atestará o fornecimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) com aceite, para pagamento quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas;

13.3. O cumprimento das obrigações será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos pelo fiscal do presente Termo de Credenciamento, que a representará;

13.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Termo de Credenciamento deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

13.6. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento, o fiscal do Termo de Credenciamento poderá, ainda, recusar fornecimento em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

13.7. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o fiscal designado deverá de imediato, comunicar por escrito ao presidente da Câmara Municipal, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Edital Chamamento Público nº 001/2025

Página 10



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

14.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, A Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, poderá revogar o presente Chamamento Público e os Termos de Credenciamentos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Estado e Mural Público, sem que assista aos contratados direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1 - A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento por parte da CREDENCIADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de extinção nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROIBIÇÃO

16.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Termo de Credenciamento, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CREDENCIADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRIBUTOS

17.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus respectivos anexos.

II – Aplicam-se às omissões deste Termo de Credenciamento as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Termo de Credenciamento.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, 03 de março 2025.

DIONISIO GOMES
AIRES
FILHO:01006394109

Assinado de forma digital por
DIONISIO GOMES AIRES
FILHO:01006394109
Dados: 2025.04.16 12:32:12 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 163
Eduarda
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CNPJ nº 25.042.235/0001-77

Dionísio Gomes Aires Filho

CPF/MF nº 010.063.941-09

POSTO ALIANÇA

COMERCIO DE

COMBUSTÍVEIS

LTDA:31919689000186

Assinado de forma digital por

POSTO ALIANÇA COMERCIO DE

COMBUSTÍVEIS

LTDA:31919689000186

Dados: 2025.04.15 17:59:29 -03'00'

POSTO ALIANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ/MF nº 31.919.689/0001-86

BENEDITO NETO DE FARIA

CPF/MF nº 427.352.541-00

Credenciada

Testemunhas:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 764
Eduarda
Servidor